

NORMA DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Versão: jan. 2022.

Art. 1. O objetivo deste regulamento é estabelecer diretrizes para o processo de credenciamento e descredenciamento dos docentes do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Informática Aplicada à Educação, cabendo ao Colegiado do Curso zelar pelo seu cumprimento.

Art. 2. O credenciamento tem como objetivo prover de docentes o Programa de Pós-graduação em Informática Aplicada à Educação em caráter definitivo ou provisório, conforme as necessidades do curso.

Art. 3. O corpo docente do Curso será composto por duas categorias de docentes:

- I. Docente permanente, que constitui o corpo principal de docentes do Curso;
- II. Docente colaborador, que eventualmente seja corresponsável por disciplinas da matriz curricular do Curso ou atue como coorientador de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs).

Art. 4. Será considerado docente permanente aquele que pertencer ao quadro de servidores permanentes do IFRJ com, no mínimo, título de Mestre em áreas afins do Curso, devendo cumprir as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do IFRJ em vigência, além de manter o currículo Lattes atualizado semestralmente.

§ 1º Excepcionalmente, conforme descrito no Regulamento citado, poderão atuar no Curso docentes permanentes com Certificado de Especialização, desde que seu número não ultrapasse 20% (vinte por cento) do número total de docentes do curso.

§ 2º Na ocasião de sua seleção no processo de credenciamento, o docente que desejar se credenciar como permanente deverá encaminhar ao Coordenador do Curso os seguintes documentos:

- I. Digitalização em PDF do CPF, do documento de identidade, do título de eleitor e do PIS;
- II. Digitalização em PDF dos diplomas de Graduação e Pós-Graduação;
- III. Arquivo em PDF do currículo Lattes atualizado;

- IV. Carta em PDF de solicitação de credenciamento, com indicação da(s) linha(s) e projeto(s) de pesquisa do Curso na(s) qual(is) o docente se afiliará;
- V. Declaração da Direção a que está subordinado, concordando com a participação do docente no certame, quando o docente estiver lotado fora do campus onde o curso se desenvolve.

Art. 5. Será considerado docente colaborador aquele que pertença ou não ao quadro de servidores permanentes do IFRJ, que tenha no mínimo título de Mestrado em áreas afins do Curso, e que se credenciar junto ao curso com as funções de:

- I. Desenvolver atividades eventuais de ensino no Curso em parceria com um docente permanente responsável pela disciplina em que atuará;
- II. Coorientar aluno do Curso no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); e
- III. Atender necessidade transitória do Curso em razão de impossibilidade de professor permanente.

§ 1º O credenciamento do docente colaborador para atender às exigências do inciso I deste artigo deverá ser solicitado pelo docente permanente que com ele atuará em parceria.

§ 2º Para o credenciamento do docente colaborador, este deverá entregar ao Coordenador do Curso os documentos especificados no § 2º do Art. 4.

§ 3º No caso do credenciamento de um docente colaborador para coorientação, deverão ser encaminhados, além dos documentos especificados no § 2º do Art. 4, uma carta do aluno justificando a necessidade da coorientação, com assinatura também do orientador, e a carta de aceite do coorientador.

§ 4º O docente coorientador credenciado somente para esse fim terá seu credenciamento suspenso a pedido do orientador ou ao término do processo de orientação do aluno, quando este fizer a defesa do seu TCC.

Art. 6. O docente credenciado, permanente ou colaborador, deverá cumprir as seguintes atividades:

- I. Desenvolver atividade de ensino no curso;
- II. Participar de projeto de pesquisa do curso;
- III. Orientar, pelo menos, um aluno deste curso a cada 2 (dois) anos;
- IV. Participar das reuniões do Colegiado;
- V. Manter o currículo Lattes atualizado semestralmente;

- VI. Fornecer os dados requisitados para preenchimento dos relatórios, em prazo fixado pela Coordenação do Curso;
- VII. Ter, em média, para cada período de 2 (dois) anos, uma publicação em revista ou trabalho completo em evento, ou livro ou capítulo de livro em áreas afins ao Curso.

Art. 7. O credenciamento ou descredenciamento de docentes será decidido pelo Colegiado de Curso a partir da abertura de um processo de credenciamento através do pedido de um docente permanente ou do Coordenador do Curso.

§ 1º. Em casos excepcionais, o Coordenador do Curso poderá decidir pelo credenciamento de docentes a título de emergência.

§ 2º. Caso o docente queira seu descredenciamento, deverá enviar ao Coordenador do Curso uma carta com o pedido e a justificativa.

§ 3º O Colegiado de Curso também poderá decidir pelo descredenciamento do docente nos seguintes casos:

- I. O docente permanente ou colaborador estiver sem ministrar disciplinas no Curso por mais de dois anos;
- II. O docente permanente ou colaborador não estiver desenvolvendo atividades de Orientação por mais de dois anos;
- III. O docente permanente ou colaborador não integrar as bancas de Processo Seletivo do Curso por mais de cinco anos;
- IV. O docente permanente ou colaborador não estiver cumprindo as exigências especificadas nesta norma ou no Regulamento Geral dos Cursos de Pós- Graduação Lato Sensu do IFRJ em vigência, ou ainda em caso de conduta acadêmica que o Colegiado do Curso julgar inadequada ou que esteja em dissonância com o Código de Ética institucional.

§ 4º Em situações excepcionais, a fim de evitar prejuízo aos discentes em orientação de TCC, poderá ser solicitado pelo Colegiado de curso ao professor em processo de descredenciamento, que conclua as orientações que tiver sob sua tutela, desde que não se enquadre na hipótese do Art. 7º.

§ 5º A candidatura ao credenciamento se dará em fluxo contínuo, independente de demanda, através de formulário próprio no portal do curso de Pós-graduação em Informática Aplicada à Educação, onde o professor interessado registrará seu interesse, suas informações pessoais e funcionais necessárias ao processo, seus dados acadêmicos e declarará conhecer as normas do Programa, do processo de

credenciamento e assinalará a concordância da Diretoria do campus onde está lotado quanto à possível participação na pós-graduação de Informática Aplicada à Educação do campus São João de Meriti.

§ 6º Averiguada a demanda de professores no curso, a Coordenação abrirá o processo de credenciamento, convocando reunião do Colegiado para seleção de docente. A seleção docente se dará na própria reunião por meio da verificação dos candidatos aptos e a organização dos candidatos segundo lista classificatória.

§ 7º A lista classificatória será organizada a partir do Currículo Lattes do candidato, segundo os critérios estabelecidos no Anexo I do presente regulamento. Terá preferência o docente do campus ao docente de outros campi do IFRJ, e o docente do IFRJ ao docente de outra instituição, quando for possível a sua candidatura. Em caso de empate, será credenciado o candidato de mais idade.

§ 8º Os docentes aptos serão considerados aprovados pelo colegiado e os não aptos serão comunicados da não aceitação de sua candidatura, podendo se inscrever novamente se preencherem os requisitos para a candidatura.

§ 9º Elaborada a lista de classificação do credenciamento, a Coordenação do curso informará ao candidato escolhido sobre a aceitação do seu credenciamento e solicitará o envio dos documentos elencados no Art. 4, § 2º, no prazo de 15 dias úteis. Cumprido o procedimento, o candidato será considerado credenciado.

§ 10º Não cumprido o procedimento pelo candidato, a coordenação do curso repetirá o procedimento com o próximo classificado até que um dos candidatos preencha todos os requisitos e cumpra todos os procedimentos previstos nesse regulamento.

Art. 8. Findado ou cancelado o vínculo trabalhista ou funcional do docente com o IFRJ, o professor será automaticamente descredenciado do Curso, podendo voltar a ser credenciado somente como docente colaborador.

Art. 9. O processo de credenciamento deverá ocorrer ordinariamente no período letivo imediatamente anterior ao que se espera que o docente credenciado possa atuar.

Parágrafo único – O instrumento de divulgação do credenciamento deverá informar se o credenciamento se dá como docente permanente ou colaborador.

Art. 10. O processo de credenciamento terá natureza classificatória, desde que o docente cumpra todos os requisitos constantes neste regulamento e demais normas do IFRJ, devendo se observar prioritariamente no estabelecimento da classificação:

- I. Maior titulação na área do conhecimento da disciplina para o qual o professor se credencia;
- II. Experiência docente anterior em ensino na área de Informática e/ou Educação, considerada em anos;
- III. Publicações científicas em periódicos indexados ou de livros, prioritariamente em áreas afins do curso;
- IV. Experiência profissional na área de Informática e/ou Educação, considerada em anos;
- V. Coordenação e execução de projetos profissionais ou educacionais (ensino, pesquisa e extensão) na área de Informática e/ou Educação.

§ 1º O credenciamento poderá ser interno ao campus onde o curso se desenvolve, interno ao IFRJ, ou externo, desde que de acordo com os demais regulamentos do IFRJ e com a legislação vigente, conforme deliberar o Colegiado de Curso quando a Coordenação de curso comunicar a necessidade de credenciamento docente.

§ 2º Somente na impossibilidade de atendimento das necessidades do curso com docentes do próprio campus haverá credenciamento interno ao IFRJ ou externo.

§ 3º Terminado o prazo de credenciamento, a Coordenação de curso fará a conferência da documentação dos candidatos, organizando lista classificatória daqueles que preenchem os requisitos do credenciamento e entregaram toda a documentação, submetendo-a ao Colegiado de curso.

§ 4º O Colegiado de curso, após a análise dos documentos do candidato e a conferência da lista classificatória, considerando a necessidade de atuação do professor no curso, deliberará sobre o credenciamento do professor.

Art. 11. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Pós-graduação em Informática Aplicada à Educação.

Art. 12. Este regulamento entra em vigência na data de sua aprovação pelo Colegiado de Pós-graduação em Informática Aplicada à Educação.

ANEXO I

Barema para atribuição de pontos para classificação no Processo de Credenciamento	
TITULAÇÃO	
(Obs: será considerado apenas o maior título)	
Titulação de Doutorado	30 pontos
Titulação de Mestre	20 pontos
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
Exercício do Magistério	1 ponto para cada ano de atuação como docente, até o limite de 20 pontos
Experiência profissional ligada à sua forma fora do magistério.	0,5 ponto para cada ano de atuação profissional, até o limite de 10 pontos
ORIENTAÇÕES	
Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese	1 ponto para cada orientação concluída, até o limite de 10 pontos
Orientação de Iniciação Científica	0,5 ponto por orientação, até o limite de 5 pontos
PRODUÇÃO CIENTÍFICA DO DOCENTE	
Publicação de artigos em periódicos com registro ISSN ou capítulo de livro	1 ponto para cada publicação concluída nos últimos 10 anos, até o limite de 10 pontos
Publicação ou organização de livro	1 ponto para cada publicação, até o limite de 10 pontos
Publicação de resumo em anais de eventos	1 ponto para cada publicação concluída nos últimos 10 anos, até o limite de 5 pontos